



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 643, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV- proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;
- V- prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

Art. 3 ° - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III- planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
- IV- priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- V- atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- VI- garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
- VII- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- VIII- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- IX- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4 ° - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II- promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III- elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

- I- na área de promoção e de assistência sociais:
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
 - b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
 - c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas – lares;
 - d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
 - e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
 - f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
 - g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
 - h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
 - i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
 - j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - na área de saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- b) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- c) garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- d) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- e) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;
- g) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- h) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- i) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- j) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- k) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - na área de administração e de recursos humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) incluir, nos programas de assistência alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;

VI - na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VII - na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- d) disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- e) disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- f) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V

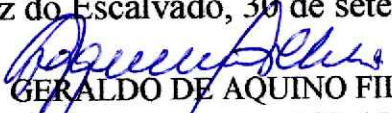
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetadas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

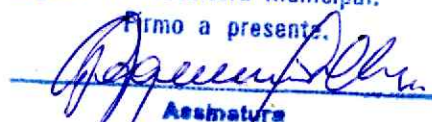
Art. 7º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 30 de setembro de 2004.


GERALDO DE AQUINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 30.09.04, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente.

Assinatura